



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFTO Nº 28, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão nos cursos de graduação presenciais e a distância do Instituto Federal do Tocantins.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão nos cursos de graduação presenciais e a distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

NAYARA DIAS PAJEÚ NASCIMENTO

Presidente substituta do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Dias Pajeu Nascimento, Presidente Substituta**, em 05/02/2021, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1207640** e o código CRC **2501567B**.

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS

Antonio da Luz Júnior

Reitor

Gabriela de Medeiros Cabral
Pró-Reitora de Extensão

Alessandro Lemos de Oliveira
Diretor de Extensão

Nayara Dias Pajeú Nascimento
Pró-Reitora de Ensino

Daniel Marra da Silva
Diretor de Graduação

Comissão de Elaboração:

Portaria nº 776/2020/REI/IFTO, de 25 de agosto de 2020, alterada pela
Portaria nº 1141/2020/REI/IFTO, de 23 de dezembro de 2020, e
Portaria REI/IFTO nº 49/2021, de 21 de janeiro de 2021.

Alessandro Lemos de Oliveira – Presidente

Alessandro Borges Rodrigues

Cleber Decarli de Assis

Daniel Marra da Silva

Denilson Sousa do Nascimento

Luis Henrique Bembo Filho

Otacílio Silveira Junior

Otávio Cabral Neto

Rayce Cristina Monteiro Parente

Samuel Nepomuceno Ferreira

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por Curricularização da Extensão a inclusão de atividades de extensão no currículo dos cursos de graduação, sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços à comunidade externa das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), sob a perspectiva de uma transformação social por meio das ações de estudantes orientados por professores, podendo contar também com a participação de técnicos administrativos em educação.

Art. 2º Este Regulamento tem por finalidade atender à Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior e regulamenta o disposto na Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014-2024, que assegura, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

Parágrafo único. Em atendimento à Resolução nº 7, de 2018, todos os projetos pedagógicos dos cursos superiores devem ser curricularizados e devem entrar em vigência no primeiro semestre letivo de 2022.

Art. 3º O objetivo da creditação curricular da extensão é ampliar a inserção e a articulação de programas, projetos, cursos, eventos

e prestação de serviços de extensão nos processos formativos dos estudantes, de forma indissociável da pesquisa e do ensino, por meio da interação dialógica com a comunidade externa, visando ao impacto na formação do discente e à transformação social.

Art. 4º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos deste Regulamento, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 5º A Curricularização da Extensão se aplica a todos os cursos de graduação do IFTO, licenciaturas, bacharelados e cursos superiores de tecnologia, presenciais e a distância (EaD), em todas as suas unidades.

Art. 6º As atividades de extensão, em suas variadas formas, devem obrigatoriamente fazer parte da matriz/grade curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação do IFTO e deverão assegurar o percentual mínimo de dez por cento do total da carga horária de integralização do curso, preferencialmente, em áreas de grande pertinência social.

Parágrafo único. Preferencialmente, a carga horária de extensão a ser curricularizada não deve ser uma carga horária adicional, mas parte integrante da carga horária total do curso.

CAPÍTULO II

DA ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO CURRICULAR

Art. 7º A carga horária das atividades de extensão para cumprimento de créditos com fins de curricularização, conforme disposto neste Regulamento, deve ser prevista e apurada dentro do conjunto de componentes curriculares do curso, exceto, a fim de se evitar redundância, Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.

Parágrafo único. O Estágio, o Trabalho de Conclusão de Curso (mesmo quando resultante de práticas de extensão) e as Atividades Complementares não serão computados para integralizar a carga horária da extensão porque cada um desses componentes curriculares possui limites próprios de cargas horárias e elas não geram compensação entre si.

Art. 8º Para fins de organização curricular, as atividades de extensão podem ser registradas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) das seguintes formas:

I - como componentes curriculares específicos de extensão;

II - como parte de componentes curriculares não específicos de extensão; e

III - como composição dos itens I e II.

Art. 9º A composição curricular com fins de Curricularização da Extensão para o cumprimento dos incisos do **caput** do art. 8º podem envolver as seguintes ações, sempre com atividades dos acadêmicos orientadas por professores e, de forma colaborativa, por técnicos administrativos em educação, direcionadas e aplicadas à comunidade externa, de acordo com o perfil de formação:

I - **programas**: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter continuado, multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e/ou de ensino e inovação;

II - **projetos**: conjunto de atividades processuais contínuas, desenvolvidas por prazos determinados, com objetivos específicos, podendo ser vinculados ou não a um programa;

III - **cursos**: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático,

presencial e/ou a distância, planejada para atender às demandas de um determinado público, visando ao desenvolvimento, à atualização e ao aperfeiçoamento de conhecimentos;

IV - **eventos**: ação que tem por objetivo promover e divulgar o fazer institucional com a participação de público interno e externo; e

V - **prestação de serviços**: toda espécie de atividade ou trabalho lícito, material ou imaterial, contratada mediante contrapartida ou não, excluídas as relações de emprego e outros serviços regulados por legislação específica.

Parágrafo único. As modalidades, previstas nos incisos do **caput**, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 10. A carga horária das atividades de extensão deve ser apurada dentro do conjunto de componentes curriculares da matriz/grade curricular do curso.

Art. 11. O PPC deverá apresentar o delineamento metodológico e avaliativo das atividades de extensão previstas, no item Metodologia, devendo apresentar as formas de oferta de atividades de extensão a serem cumpridas para fins de Curricularização da Extensão, conforme orientações constantes do Anexo I.

§ 1º Os PPCs de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de carga horária equivalente após a devida avaliação.

§ 2º Os planos de ensino dos docentes/coordenadores/membros envolvidos devem fazer menção às atividades de extensão da curricularização e sua referida carga horária.

§ 3º O processo de curricularização deve garantir a participação ativa dos acadêmicos na organização, execução e aplicação das ações de extensão à comunidade externa.

§ 4º A Curricularização da Extensão, em todo o seu processo, deverá visar à qualificação da formação dos estudantes, promovendo protagonismo e sua interação com a comunidade e os contextos locais, e à oferta de ações de extensão de forma orgânica, permanente e articulada ao ensino e à pesquisa.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO COMO COMPONENTES CURRICULARES ESPECÍFICOS DE EXTENSÃO

Art. 12. Trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de extensão que serão inseridos na estrutura curricular do curso e cuja carga horária precisa ser integralizada pelos estudantes.

§ 1º Este componente curricular específico de extensão será denominado Atividades de Extensão, com carga horária mínima individual de vinte horas.

§ 2º Quando houver mais de um componente curricular específico de extensão, deve-se numerá-los, denominando-os Atividades de Extensão I, Atividades de Extensão II, e assim por diante.

Art. 13. Por se tratar de um componente curricular específico ofertado na matriz/grade curricular do curso, o sistema para a aprovação do estudante será o mesmo determinado na Organização Didático-Pedagógica (ODP) vigente para qualquer componente curricular ofertado.

CAPÍTULO IV

DA EXTENSÃO COMO PARTE DE COMPONENTES CURRICULARES NÃO ESPECÍFICOS DE EXTENSÃO

Art. 14. Extensão como parte de componente curricular não específico trata-se da distribuição de horas de atividades de extensão em componentes curriculares pré-existentes no PPC.

§ 1º A indicação da carga horária de extensão dar-se-á na matriz/grade curricular e nas respectivas ementas dos componentes que constam do PPC.

§ 2º A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas serão detalhadas no plano de ensino do respectivo componente curricular.

§ 3º As atividades de extensão inseridas dentro dos componentes curriculares não específicos, para a aprovação dos estudantes, deverão seguir o mesmo sistema determinado na ODP vigente para qualquer componente curricular ofertado.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO

Art. 15. A carga horária mínima de extensão não poderá ser cumprida em forma de um único componente específico de extensão.

Art. 16. A integralização curricular das atividades de extensão deve ser cumprida por meio de atividades individuais ou coletivas dos estudantes, cujos registros devem ser realizados por meio de plataformas digitais.

Parágrafo único. Nos cursos de graduação na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente com a comunidade externa, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Art. 17. A carga horária do componente curricular deverá ser integralizada no semestre de sua oferta, cumprindo-se a ementa prevista no PPC.

Parágrafo único. O aluno poderá cursar no máximo dois componentes curriculares específicos de extensão por semestre.

Art. 18. As atividades previstas neste Regulamento podem ser disciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares, conforme planejamentos dos professores dos respectivos componentes e as previsões de conteúdos e estratégias do PPC.

Art. 19. Todas as atividades direcionadas à execução de programas e projetos relacionados à Curricularização da Extensão deverão ser cadastradas no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) em Edital de Fluxo Contínuo Específico da Curricularização.

§ 1º O cadastro dos projetos de extensão no SUAP deverá ser feito pelo docente do componente curricular, sendo este o coordenador e responsável pelo desenvolvimento das atividades.

§ 2º Recomenda-se que as atividades de extensão já estejam estruturadas antes do semestre de sua oferta para agilizar o processo de cadastro, validação e homologação no respectivo semestre de oferta.

Art. 20. Os registros das atividades relacionadas a cursos, prestação de serviços e eventos deverão ser cadastrados pelo docente responsável pela atividade nos respectivos sistemas vigentes no IFTO.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX):

I - definir as diretrizes curriculares para a inserção da extensão no currículo;

II - assessorar as ações relacionadas às atividades da Curricularização da Extensão realizadas no âmbito do IFTO;

III - orientar os servidores do IFTO quanto aos procedimentos para realização das atividades de extensão direcionadas para a Curricularização da Extensão;

IV - acompanhar, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino, a atualização dos sistemas que serão utilizados para registro, acompanhamento e certificação das atividades referentes à Curricularização da Extensão; e

V - proporcionar, em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino, o processo contínuo de formação dos servidores com a inclusão das questões extensionistas.

Art. 22. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN):

I - conduzir o processo de alteração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos do IFTO;

II - atualizar, juntamente com a Diretoria de Tecnologia da Informação, o Sistema Integrado de Gestão Acadêmica da Educação (SIGA) para registro das atividades da Curricularização da Extensão e posterior comprovação de carga horária no histórico escolar; e

III - proporcionar, em parceria com a PROEX, o processo contínuo de formação dos servidores com a inclusão das questões extensionistas.

Art. 23. Caberá à gestão de cada unidade:

I - designar o Supervisor da Curricularização da Extensão para cada curso ofertado; e

II - garantir a previsão de recursos financeiros e infraestruturais para viabilizar as ações previstas na Curricularização da Extensão.

Parágrafo único. Deverá ser divulgada, anualmente, previsão orçamentária para Curricularização da Extensão por curso da unidade.

Art. 24. Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI):

I - atualizar os sistemas que serão utilizados para registro, acompanhamento e certificação das atividades referentes à Curricularização da Extensão; e

II - assessorar a equipe das Pró-Reitorias de Extensão e de Ensino nas demandas que vierem a surgir durante a fase de implantação e execução da Curricularização da Extensão referentes aos sistemas a serem utilizados.

Art. 25. Caberá ao Supervisor de Curricularização da Extensão:

I - apoiar o Diretor, Coordenador ou Responsável Técnico pela Extensão na unidade na análise e seleção das atividades da Curricularização de Extensão cadastradas no SUAP e nos demais sistemas;

II - monitorar e homologar as atividades das propostas cadastradas no SUAP e demais sistemas eletrônicos quanto às atividades de Curricularização da Extensão durante toda a execução dessas atividades;

III - auxiliar na elaboração do Plano de Atividades do projeto junto com o professor coordenador da atividade;

IV - acompanhar as atividades que o estudante desenvolverá durante o projeto;

V - promover reuniões com os docentes responsáveis pelas ações de extensão e com os docentes que ministram disciplinas com carga horária de extensão;

VI - fornecer as orientações necessárias para a realização das ações de extensão durante o curso; e

VII - promover o cumprimento deste Regulamento e a efetiva integralização da carga horária de extensão.

Art. 26. Caberá à Coordenação dos Cursos Superiores:

I - promover reuniões com os docentes responsáveis pelas ações de extensão e com os docentes que ministram disciplinas com carga horária de extensão;

II - fornecer as orientações necessárias para a realização das ações de extensão durante o curso;

III - promover o cumprimento deste Regulamento e a efetiva integralização da carga horária de extensão; e

IV - garantir adequação orçamentária dos projetos de extensão ao orçamento disponível para o curso.

Art. 27. Caberá ao Diretor, Coordenador ou Responsável Técnico pela Extensão na unidade:

I - analisar e selecionar, em conjunto com o Supervisor de Curricularização da Extensão, as propostas cadastradas no SUAP e demais sistemas observando o atendimento dos itens previstos no **checklist** constante do Anexo II;

II - enviar relatório, semestralmente ou quando solicitado, à Pró-Reitoria de Extensão, contendo informações do cadastro das atividades da Curricularização da Extensão realizadas;

III - coordenar a emissão de certificados físicos e/ou eletrônicos das atividades de extensão quando assim for necessário; e

IV - executar outras funções afins que lhe sejam atribuídas pela PROEX.

Art. 28. Caberá aos docentes responsáveis pela execução das atividades de curricularização:

I - propor e executar as atividades;

II - cadastrar os projetos de extensão no SUAP;

III - cadastrar os cursos, prestação de serviços e eventos nos sistemas vigentes;

IV - emitir os certificados gerados no SUAP ou nos demais sistemas quando os estudantes não tiverem acesso aos documentos após a conclusão das atividades;

V - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos estudantes durante a execução das atividades de curricularização;

VI - realizar o registro de notas, frequências e cumprimento das atividades dos componentes específicos e não específicos da extensão no SIGA; e

VII - respeitar, na elaboração das atividades de curricularização, a previsão orçamentária informada previamente pelo gestor da unidade para cada curso.

Art. 29. Caberá aos estudantes:

I - realizar a matrícula no componente curricular específico da creditação da extensão quando ofertada, respeitando-se o art. 17;

II - assinar o Termo de Compromisso, quando for necessário;

III - cumprir a carga horária dedicada à execução das atividades de curricularização previstas no PPC;

IV - apresentar relatório das atividades desenvolvidas sempre que solicitado pelo coordenador da atividade;

V - seguir a orientação e a supervisão do coordenador da atividade de curricularização;

VI - executar as atividades conforme o cronograma proposto na atividade de extensão; e

VII - acompanhar o cumprimento da carga horária dos componentes curriculares específicos e não específicos de extensão, a fim de que, ao chegar ao final do curso, conclua o percentual de, no mínimo, dez por cento da carga horária do curso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As atividades de extensão com fins de curricularização devem garantir que todos os estudantes atinjam a carga horária mínima esperada, mesmo que a participação ocorra por grupos e em momentos diferentes para cada um ou para cada grupo.

Art. 31. As atividades de extensão deverão ser avaliadas regularmente quanto a frequência e aproveitamento dos estudantes e quanto a alcance e efetividade de seu planejamento, por meio de um processo de autoavaliação.

Parágrafo único. A autoavaliação das atividades de extensão servirá como base para construção de indicadores de alcance e efetividade orientados pela Pró-Reitoria de Extensão e pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme os processos a serem adotados pelo IFTO durante a implantação da curricularização.

Art. 32. As atividades de extensão podem ser realizadas em parceria com instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 33. As atividades de extensão previstas neste Regulamento e coordenadas por docentes poderão ter na sua equipe técnicos administrativos que também deverão ser certificados.

Art. 34. Não caberá solicitação de Exame de Proficiência com o objetivo de integralizar carga horária para cumprimento de créditos com fins de Curricularização da Extensão.

Art. 35. Fica estabelecido como prazo máximo para as alterações de todos os PPCs vigentes, incluindo a aprovação no Conselho Superior (CONSUP) do IFTO, a data de 18 de dezembro de 2021 para, minimamente, iniciar oferta no primeiro semestre letivo de 2022.

§ 1º Os cursos de graduação que estiverem em fase de criação, a partir da aprovação deste Regulamento, já devem elaborar seu PPC com as diretrizes constantes deste documento.

§ 2º Todos os estudantes ingressantes, independentemente da modalidade de ingresso, bem como os estudantes que reingressarem a partir do primeiro semestre letivo de 2022, deverão cumprir currículos em conformidade com este Regulamento.

Art. 36. A Reitoria divulgará, sempre que necessário, adendos, normas complementares e avisos oficiais sobre o tema.

Art. 37. Somente poderá ser concedido grau ao estudante após a integralização obrigatória para a Curricularização da Extensão prevista no PPC, mesmo que o estudante tenha concluído todos os demais componentes curriculares regulares e obrigatórios.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do Curso, juntamente com os docentes, fazer ampla divulgação das atividades que estão sendo ofertadas e das exigências para a conclusão do curso previstas no **caput**.

Art. 38. A carga horária das atividades de extensão na matriz curricular dos cursos, uma vez definida, não poderá ser alterada em novas ofertas.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de mudança das atividades de extensão na matriz curricular, deverá haver nova proposição de alteração do PPC.

Art. 39. Estabelece-se como prazo até o final do segundo semestre letivo de 2021 para que a equipe de gestão do SIGA, do SUAP e dos Sistemas Integrados (SI) possam fazer as implementações necessárias para atender às demandas deste Regulamento.

Art. 40. A Curricularização da Extensão poderá ser adotada nos cursos superiores de pós-graduação, em todas as suas unidades, conforme estabelecido nos seus PPCs.

Art. 41. As atividades de extensão que forem realizadas para o cumprimento da Curricularização da Extensão obrigatória prevista no PPC não poderão ser contabilizadas para a carga horária de Atividades Complementares.

Art. 42. O fomento para o desenvolvimento das ações extensionistas previstas no PPC poderá ser oriundo da participação de organizações parceiras e/ou demandantes, públicas ou privadas.

Parágrafo único. As parcerias deverão ser formalizadas nas unidades, de acordo com termo de cooperação/convênio específico.

Art. 43. No histórico escolar deverá constar a carga horária em atividades de extensão que o estudante integralizou em seu curso.

Art. 44. Questões omissas serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Extensão em articulação com as unidades e a Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal do Tocantins.

ANEXOS

ANEXO I

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO DELINEAMENTO METODOLÓGICO DA EXTENSÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), deverão ser observadas as seguintes Diretrizes:

A - Descrever a metodologia de realização das atividades extensionistas que deverão ter plena adequação à concepção do curso. Contextualizar a política institucional, destacando as normas/regulamento para realização e validação das atividades extensionistas, bem como os requisitos para integralização e aproveitamento da carga horária destinada a este componente curricular. Destacar a diversidade das atividades no âmbito do curso, apresentar as características essenciais que contribuem para a formação profissional, e as finalidades dessa prática e atendimento às legislações educacionais vigentes.

B - Descrever os mecanismos institucionalizados de acompanhamento e cumprimento da carga horária destinada às atividades extensionistas, sua

supervisão e regulamentação específica. Destacar as formas de orientação e adequação compatíveis com a proposta do curso. Dar ênfase aos meios de divulgação dos eventos internos e à participação em eventos externos. Destacar que as atividades oferecidas pela Instituição de Ensino Superior (IES) são decorrentes de programas institucionais consolidados e sistematicamente realizadas como parte do planejamento acadêmico, ocorrendo ações como: divulgação do calendário de eventos relevantes das diversas áreas, estabelecimento de convênios interinstitucionais para o cumprimento de atividades em outras organizações e disponibilização de recursos para deslocamento de alunos.

C - Demonstrar que existe coerência plena dos conteúdos curriculares com os perfis definidos para os egressos.

D - Demonstrar consonância com os objetivos estratégicos propostos pelos Indicadores Brasileiros de Extensão Universitária (IBEU)^[1] apresentados:

1. Contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural.
2. Cumprir sua função social numa perspectiva de inclusão participativa do público-alvo.
3. Contribuir para a formação de profissionais éticos, com competência e valores cidadãos.
4. Fomentar e fortalecer ações que possibilitem uma efetiva troca de saberes entre a instituição e a comunidade.
5. Oportunizar formação integrada em ensino, pesquisa e extensão para todos(as) os(as) estudantes.
6. Promover maior abertura e integração da universidade junto à sociedade.
7. Fortalecer as políticas institucionais de fomento à extensão para estudantes de graduação.
8. Fortalecer a comunicação da extensão dentro da instituição e junto à sociedade.
9. Aperfeiçoar a gestão das atividades de extensão.
10. Promover maior envolvimento de docentes e técnicos para o fortalecimento da extensão.
11. Desenvolver mecanismos de reconhecimento acadêmico e valorização da participação na extensão.
12. Ampliar a formação contínua em extensão universitária para servidores e comunidade acadêmica.
13. Fortalecer a importância estratégica da extensão universitária na instituição.
14. Desenvolvimento da infraestrutura de apoio a extensão.
15. Garantir a sustentabilidade e ampliação dos recursos do orçamento público para extensão.
16. Fortalecer a captação de recursos externos para extensão.

[1] MAXIMIANO JÚNIOR, M. **et al. Indicadores Brasileiros de Extensão Universitária (IBEU)**. EDUFPG: Campina Grande – PB, 2017.

ANEXO II

INFORMAÇÕES A SEREM ANALISADAS PELO DIRETOR, COORDENADOR OU RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXTENSÃO NA UNIDADE NAS ATIVIDADES

CADASTRADAS NO SISTEMA UNIFICADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(SUAP) E DEMAIS SISTEMAS

Nome do curso:
 Supervisor de Curricularização da Extensão:
 Coordenador curso:
 Coordenador da atividade proposta:
 Identificação da turma:
 Período:

Item avaliado	Parecer		
	Sim, integralmente	Sim, parcialmente	Não
a) A previsão da carga horária das atividades de extensão aos estudantes estão claras? Atende à demanda do componente curricular?			
b) As atividades de extensão propostas atendem a uma das classificações das atividades de extensão (programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço) previstas no Regulamento das Atividades de Extensão (Resolução nº 87/2019/CONSUP/IFTO)?			
c) A proposta apresenta articulação entre ensino, pesquisa e extensão?			
d) As atividades envolvidas na proposta encerram-se no mesmo semestre de oferta?			
e) É possível denotar relação entre a caracterização do entorno do campus ou comunidade a ser beneficiada, o perfil do egresso e as atividades de extensão propostas no projeto?			
f) Em caso de modalidade a distância, as atividades de extensão são passíveis de serem realizadas de modo presencial?			

Referência: Processo nº
23235.014039/2020-16

SEI nº 1207640